



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 057/2017/007

INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação, treinamento e licença de uso de sistema gestor escolar, para atender o Fundo Municipal de Educação e suas Unidades Escolares do Município de Santana do Araguaia - PA, durante o ano de 2017.

Trata-se o presente de **INEXIGIBILIDADE**, para contratação de empresa especializada na implantação, treinamento e licença de uso de sistema gestor escolar, para atender o Fundo Municipal de Educação e suas Unidades Escolares do Município de Santana do Araguaia - PA

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Justificativa de Preço;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Certidão Simplificada Digital - JUCEPA;
- 4) Solicitação de despesas e projeto básico simplificado;
- 6) Declaração de Exclusividade de Prestação de Serviços Específicos;
- 7) Certificado de Registro de Programa de Computador;
- 8) Certidão Negativa de Natureza Tributária;

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 9) Atestado de Capacidade Técnica;
- 5) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;

É o breve relatório.

Nesta esteira, o procedimento encontra-se em consonância com a legislação de regência, cabendo o cotejamento do mérito da inexigibilidade da contratação ora perquirida, o que passa a expor.

No caso em testilha, a administração pública pretende a contratação de empresa especializada na implantação, treinamento e licença de uso de sistema gestor escolar, para atender o Fundo Municipal de Educação e suas Unidades Escolares do Município de Santana do Araguaia - PA, no ano de 2017.

No que tange ao enquadramento do objeto que se pretende contratar, a lei de licitações, Lei n. 8.666/1993, dispõe no artigo 25, que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição. Somando a isso, o inciso I, do referido artigo, elenca a hipótese de inexigibilidade quando se tratar de aquisição de **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Adiante, como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitação que o processo será instruído, no que couber, com os elementos que direcionaram a escolha da Administração Pública e a justificativa do preço. Estes dois requisitos se encontram devidamente preenchidos pelo Memorando n. 061 e pela própria justificativa do preço, ambos inclusos no procedimento.

Em especial, o requisito da exclusividade do serviço está presente nas características técnicas exclusivas do *software* fornecido pela empresa E. P. SARAIVA - ME estão devidamente descritas na Declaração de Exclusividade de Prestação de Serviços Específicos, emitida pela JUCEPA aos 05/01/2017.

No que diz respeito à exigência a que se refere o art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa E. P. SARAIVA - ME. apresenta-se regular, bem como, sua capacidade técnica restou comprovado.

Desta forma, a manifestação da Assessoria Jurídica é pela possibilidade da contratação direta por enquadrar-se em hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, I da lei 8.666/1993.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 25 de maio de 2017.

GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA
Dados: 2017.05.25 12:01:44
-03'00

Gustavo Oliveira Rocha

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 22.754

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000